



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mês: Competencia

Ano: 2011

Modalidade: Proc. Adm. 002/11

Proc. Dispensa 002/11

Divisão de Administração

*Microplan
T. Exmo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2011 DISPENSA 002/2011

Processo Administrativo de Contratação Número: 002/2011

Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência

Modalidade: Dispensa 002/2011

Data do Processo: 03 de janeiro de 2011.

HISTÓRICO

Serviço de contratação de Internet via rádio.

Dotação Orçamentária: 01.02.01.031.0001.4004.3390-39

Nomenclatura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Responsáveis:

JOSÉ GERALDO DO CARMO – Presidente da CPL

FÁBIO ANTÔNIO MACHADO – Controlador/Controle Interno

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **JOSÉ GERALDO DO CARMO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Reduto, nomeada pela Portaria nº 149/2011 certifico que ao terceiro dia do mês de janeiro de 2011, na sala da Comissão Permanente De Licitação, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, faço esta autuação.

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 149/2011

“Nomeia membros da comissão de Licitação da Câmara Municipal de Reduto”.

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente em pleno uso de suas atribuições legais, nomeia os seguintes membros efetivos que constituirão a Comissão de Licitação desta Câmara:

Membros Efetivos:


- 1) José Geraldo do Carmo - Presidente
- 2) Luzinete Gomes Pereira – Vice-Presidente
- 3) Eduardo Romeiro – Secretário

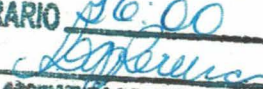
Suplente:

Elane Moreira Rodrigues Emerick

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se

Reduto, 03 de janeiro de 2011.


Marcos Delamar Hott
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
PROTOCOLO Nº 004
DATA 03/01/2011
HORARIO 16:00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins de prova que a presente portaria foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal às 16:00 horas do dia 03 de janeiro de 2011, Conforme Decreto Municipal 057/2002

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO CONTÁBIL

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contador responsável pelo processo, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a contratação referente a prestação de serviços de Internet via rádio, com valor orçado em R\$ 1.200,00 (hum mil, e duzentos reais), encontra-se devidamente inclusa no orçamento municipal do exercício de 2011, na dotação orçamentária: 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação, só ocorrerá quando for emitido o documento de empenho.

Por ser verdade firmo a presente, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Reduto (MG), 03 de janeiro de 2011.

Antônio Paryte Júnior
CPF 748.878.106-30
M - 5.386.637
CRC/MG 62694

Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DO SERVIÇO FINANCEIRO

Certifico que há disponibilidade financeira para a contratação referente a prestação de serviços de Internet via rádio, com cotação de preços realizada previamente no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), tendo como fonte de receita o repasse do Executivo.

Reduto (MG), 03 de janeiro de 2011.

Elane Moreira Rodrigues Emerick



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2011

Tendo em vista a solicitação feita pelo Ilustre PRESIDENTE DA CÂMARA Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, em análise a Lei de Licitações que autoriza em seu artigo 24, inciso II, a dispensa para outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, ou R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, dou parecer favorável ao presente Processo Administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que conforme documentos em anexo e contrato comprovam o que se relata.

Este é meu parecer

Reduto, 04 de janeiro de 2011.

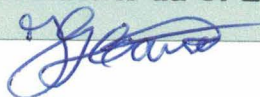


ASSESSOR JURÍDICO

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA QUE ESTE PROCESSO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL AS 17:00 HORAS DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2011.

JOSÉ GERALDO DO CARMO
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente Processo Licitatório, emite parecer favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários há sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Outrossim, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações.

Em assim sendo, somos favoráveis à realização da despesa.

Câmara Municipal de Reduto - MG, 04 de janeiro de 2011.


FÁBIO ANTÔNIO MACHADO
Controlador / Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº: 149/2011 determino a remessa do processo nº: 002/2011, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de REDUTO para apreciação, no sentido de entendendo possível, adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame e se entender a legalidade do processo, podendo homologá-lo.

Câmara Municipal de Reduto - MG, 04 de janeiro de 2011.

JOSÉ GERALDO DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO

Recebi o Processo Administrativo nº:
002/2011 no Gabinete do Presidente em
04/01/2011.

MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ADJUDICAÇÃO

Face à ata de abertura e julgamento e ao mapa de apuração das propostas juntos aos presentes autos, **ADJUDICO** como vencedora da presente licitação a empresa **MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA**, para contratá-la na prestação de Serviço de Internet via rádio, com a finalidade de atender as exigências da Lei Federal nº: 4.320/64 e Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Reduto, 05 de janeiro de 2011.


MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente



CONTRATO SOCIAL
“MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA.”

“ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA”, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Duarte Peixoto, 208, Bairro Coqueiro, - Manhuaçu - MG, nascido em 06.06.1969, portador da Carteira de Identidade de nº M-4.415.723 - Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 689.608.246-15; “JOSE GERALDO MOREIRA”, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado no Córrego Soledade, Rod. BR 116, Km 571, Dom Correa, Manhuaçu - MG, nascido em 09.04.1973, portador da Carteira de Identidade nº M-7.384.871 - Expedida pela Secret. de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 990.840.826-72; e, “SÍLVIA DE SOUZA ROCHA FARIA”, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada às margens da Rod. BR 116, Km 568, Dom Correa, Manhuaçu - MG, nascida em 19.12.1969, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.553.310, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 009.792.566-74.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os acima qualificados, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade exercerá suas atividades sob a Denominação Social de “MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA.”, sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, tendo sede e administração, na Rua Alencar Soares Vargas, 41, Centro, Manhuaçu - MG, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA -

- DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e seu início de atividades será em 09.10.2000;

- CLÁUSULA TERCEIRA -

- CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado nesta data em moeda corrente nacional, divididos em 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

- SÓCIOS	- Nº DE COTAS	- VR. TOTAL EM R\$ -
- ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA	1.250	1.250,00
- JOSE GERALDO MOREIRA	1.250	1.250,00
- SÍLVIA DE SOUZA ROCHA FARIA	2.500	2.500,00
	5.000	5.000,00

Ademério Eduardo Moreira

[Signature]

Silvia de Souza Rocha Faria

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 05/10/11
[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA -

- OBJETIVO SOCIAL - A sociedade terá por objetivo o comércio varejista de artigos para escritório; suprimentos, equipamentos e programas de informática; reparação e manutenção de microcomputadores e periféricos em geral, consultoria em informática e tecnologia digital; e serviços de internet

- CLÁUSULA QUINTA -

- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, estando sua responsabilidade solidária limitada à totalidade do Capital Social, na forma da Lei;

- CLÁUSULA SEXTA -

- CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas à terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA -

- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que assinarão todos os documentos de interesse da sociedade, juntos ou separadamente. Por assumirem a gerência da sociedade, os sócios terão direitos a uma retirada a título de "pró labore", até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente proibido aos sócios utilizarem a empresa em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA -

- DECLARAÇÃO - Todos os sócios cotistas declaram sob suas responsabilidade individuais que não se acham incurso nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III, do Art. 38, da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1.965;

- CLÁUSULA NONA -


- BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA -

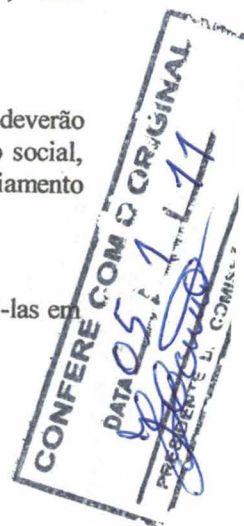
- MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - Os sócios deverão manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após o encerramento do exercício social, com base no levantamento do Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

- FILIAIS - A sociedade não possui filiais, podendo abri-las em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios..

Alemerio Eduardo Moreira


Silvina de Souza Rocha Garcia

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE -

A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se, serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valor, vencendo a primeira, sessenta dias contados após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em quatro vias de igual forma e teor, assinadas e rubricadas, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, e o fazem na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Manhuaçu - MG, 11 de Setembro de 2.000.


- ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA -

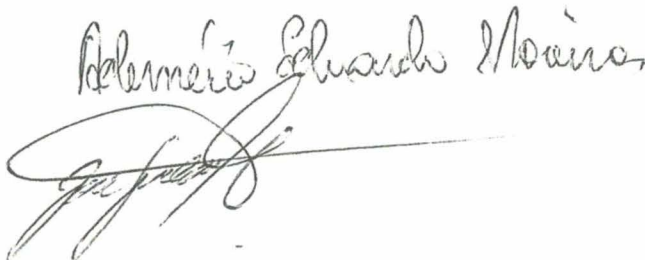

- JOSÉ GERALDO MOREIRA -

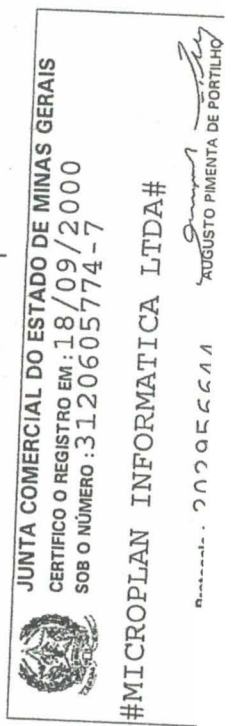

- SÍLVIA DE SOUZA ROCHA FÁRIA -

TESTEMUNHAS:


- PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA -
M-4.190.643


- DÂNGELO FRAGA MIRANDA
M-9.289.315







QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"MICROPLAN INFORMATICA LTDA. ME".

CNPJ: 04.066.972/0001-30

Por este instrumento particular alteração contratual, os abaixo assinados:

"JOSÉ GERALDO MOREIRA", brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 09/04/1973, natural da cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, filho de Manoel Moreira Filho e Maria das Graças Barros Moreira, residente e domiciliado à Praça Cordovil Pinto Coelho, 170 Fundos - Bairro Centro - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 22.425, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais em 08.10.1999, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda nº 990.840.828-72, "ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA", brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/06/1969 natural da cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, filho de Ademério Leandro Moreira e Tereza Cordeiro, residente e domiciliado à rua Duarte Peixoto, 208 - Bairro Coqueiro - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº M-4.415.723, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 08/08/1985, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda nº 589.608.246-15, e "SILVIA DE SOUZA ROCHA FARIA", brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, assistente social, nascida em 19/12/1969, natural de São Sebastião do Sacramento, Estado de Minas Gerais, filho de Antônio da Silva Rocha e Maria Ceci da Rocha, residente e domiciliada na Rod. BR 116, Km 568 - Dom Corrêas - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade MG-8.553.310, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 02/07/1998, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda nº 009.792.556-72, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada Microplan Informática Ltda. ME, estabelecida na Pça. Cordovil Pinto Coelho, 170 - Centro - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36900-000, tendo como ramo de atividade comércio varejista de artigos para escritório, suprimentos, equipamentos e programas de informática; reparação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e periféricos em geral e serviços de internet, comércio varejista de eletroeletrônicos, móveis em geral, eletrodomésticos, telecomunicações, aparelhos telefônicos, telefonia celular e manutenção de aparelhos celulares, com o Contrato Social registrado na JUCEMG em 18/09/2000 sob o nº 3120605774-7, Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEMG em 13/02/2003 sob o nº 2907640, Segunda Alteração Contratual registrada na JUCEMG em 12/11/2003 sob o

Manhuaçu - MG
Rua Antônio Teixeira 209
Bairro Coqueiro
Telefone: 3233-1022

Manhuaçu - MG
Rua Antônio Teixeira 209 - 2º andar
Telefone: 3233-1191

Lajedo - MG
Rua José Augusto, 115 - 3º andar
Telefone: 3233-1191

Guahyba - MG
Rua Cel. João Carlos de Almeida, 700
3º andar
Telefone: 3233-1111

Ilhéus - ES
Rua Cel. João Carlos de Almeida, 700
3º andar
Telefone: 3233-1111

Ipanema - MG
Rua Cel. João Carlos de Almeida, 700
3º andar
Telefone: 3233-1111

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 05.11.11
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No. 3015729 e Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEMG em 22/06/2005 sob o nº 3371927, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.872/0001-30, resolvem de comum acordo procederem a seguinte alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

DEMISSÃO DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS - Retira-se da sociedade, a sócia SILVIA DE SOUZA ROCHA FARIA, possuidor de 333.334 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro) cotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, totalizando R\$ 3.333,34 (três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos de real), que cede e transfere 166.667 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) cotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) totalizando R\$ 1.666,67 (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos de real) ao sócio JOSÉ GERALDO MOREIRA e também transfere 166.667 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete mil) cotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) totalizando (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos de real) ao sócio ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA, a sócia ora demitida declara haver ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional, todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada a mais dela a reclamar, seja a que título for, dando e recebendo junto ao cesionário, plena, geral, total e raza quitação.

Faz às alterações acima o capital já totalmente integralizado anteriormente, em moeda corrente do país, ficará assim distribuído:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	QTD. QUOTAS	VALOR TOTAL
José Geraldo Moreira	50,00%	500.000	R\$ 5.000,00
Ademério Eduardo Moreira	50,00%	500.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00%	1.000.000	R\$ 10.000,00

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "MICROFLAN INFORMATICA LTDA. ME".

Cláusula II - SEDE

A sede da sociedade é na Pça. Cordovil Pinto Coelho, 170 Centro - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36900-000.

Cláusula III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:
 - Comércio varejista de artigos para escritório, suprimentos, equipamentos e programas de informática;

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 05 de 11 de 11

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Manhuaçu - MG
 Rua Senador Teófilo 421A
 Centro - CEP: 36900-000
 Telefone: (35) 3381-1000

Manhuaçu - MG
 Rua Senador Teófilo 15 - 51.501
 Centro - CEP: 36900-000
 Telefone: (35) 3381-1781

Lajinha - MG
 Rua 799 - Jd. São José 182-183-184
 Centro - CEP: 36900-000
 Telefone: (35) 3381-1800

Chalm - MG
 Rua Cel. José Maria Gomes, 736
 Centro - CEP: 36900-000
 Telefone: (35) 3381-1318

Várzea - ES
 Rua Cel. João Paulo, 14 - 13.132
 Centro - CEP: 36900-000
 Telefone: (35) 3381-1328

Ipatinga - MG
 Rua Cel. João Paulo, 14 - 13.132
 Centro - CEP: 36900-000
 Telefone: (35) 3381-1328

- * Reparação e manutenção de microcomputadores e periféricos em geral;
- * Serviços de Internet;
- * Comércio varejista de eletro-eletrônicos, móveis em geral, eletrodomésticos, telecomunicações, aparelhos telefônicos, telefonia celular e manutenção de aparelhos celulares.

Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real); integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, cabendo a:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	TD. QUOTAS	VALOR TOTAL
José Geraldo Moreira	50,00%	500.000	R\$ 5.000,00
Ademério Eduardo Moreira	50,00%	500.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00%	1.000.000	R\$ 10.000,00

Cláusula V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VI - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências, ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.


Cláusula VII - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 09/10/2000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula VIII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos administradores José Geraldo Moreira e Ademério Eduardo Moreira, que assinarão em conjunto ou separadamente toda a documentação referente à sociedade e poderá exercer todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis, como administradores.

Cláusula IX - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 05.1.11

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marília - MG
 Rua General Tubino 1004
 Santa Cruz
 Telefone: 34321111

Marília - MG
 R. Maranhão, 24 - 9º Andar
 Telefone: 34321111

Lapa - MG
 Av. Heliópolis 116 - 3º Andar
 Telefone: 3123441166

Belo Horizonte - MG
 R. Cel. José Maria Gomes 754
 Telefone: 31 23441166

Ilhéus - ES
 Rua Francisco de Sá 1011
 B.N.G. Caixa
 Telefone: 35 2441166

Ipatinga - MG
 R. Francisco de Sá 1011
 B.N.G. Caixa
 Telefone: 31 2441166



É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula X - PRÓ - LABORE

É resguardado aos administradores José Geraldo Moreira e Ademério Eduardo Moreira, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, consoante que a respeito estabelece a Legislação específica do Imposto de Renda.

Cláusula XI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, e quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula XII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido ou interdito, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XIII - EXERCÍCIO SOCIAL


Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula XIV - DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula XV - LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos termos previstos em Lei.

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 05/01/11

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FRENTE

Mantença - MG
 Rua Senador Firmino, 220A
 Distrito: São João del-Rei
 Telefone: (31) 3374-1000

Marabá - MG
 Avenida Brasil, 25 - 31.101
 Telefone: (31) 3344-1244

Leopoldina - MG
 Rua Frei Valério, 168 - 31.101
 Telefone: (31) 3344-1345

Chales - MG
 Av. Cel. João Maria Gomes, 15A
 31.101-000
 Telefone: (31) 3345-1146

São João del-Rei - MG
 Rua Senador Firmino, 11 - 31.101
 Distrito: São João del-Rei
 Telefone: (31) 3344-1200

Ipatinga - MG
 Rua 7 de Setembro, 111
 Centro
 Telefone: (31) 3314-1200



Cláusula XVI - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este instrumento de alteração contratual só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula XVII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos não regulados neste contrato deverão ser aplicados às disposições legais, constantes do Novo Código Civil, Lei No. 10.406/2002.

Cláusula XVIII - FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Cláusula XIX - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS


Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na junta comercial do Estado de Minas Gerais.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2005.



José Geraldo Moreira
Sócio - administrador



Ademério Eduardo Moreira
Sócio - administrador



Silvia de Souza Rocha Paria
Sócia - demitida

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 05.11.11

PRESIDENTE L. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº. 3487320
DATA: 30/12/2005 FOTOCOPIA: 058953485
RECEBUELA TRIBUTARICA ETIA - R018

ORTECON



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 0007620 / 2010

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MICROPLAN INFORMATICA LTDA.

CNPJ nº:

04.066.972/0001-30

INSC. ESTADUAL: 3940981850060

INSC. MUNICIPAL:

0000005567

CUC:

0014993

ENDEREÇO

PCA 5 DE NOVEMBRO, Nº 170 - - CENTRO - MANHUAÇU - MG - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativos a tributos municipais.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

MANHUAÇU (MG), 26 de Novembro de 2010

ADM - COORDENADOR DO SETOR

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE ATÉ: 26/02/2011

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA

05.11.11

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04066972/0001-30
Razão Social: MICROPLAN INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA ALENCAR SOARES VARGAS 41 / CENTRO /
MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2010 a 06/01/2011

Certificação Número: 2010120810392188079051

Informação obtida em 30/12/2010, às 08:31:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICROPLAN INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 04.066.972/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:29:21 do dia 06/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2011.

Código de controle da certidão: **3211.1144.C103.6EE1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 128482010-11024040
Nome: MICROPLAN INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 04.066.972/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/11/2010.
Válida até 21/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Processo Administrativo nº 002/2011

Homologo o resultado do presente Processo Administrativo, que declara vencedora a empresa MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Câmara Municipal de Reduto - MG, 05 de janeiro de 2011.


MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 002/2011

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e Microplan de Informática Ltda, tendo como objeto a contratação Internet via rádio.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – centro – Reduto, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, portador do CPF n.º 429.863.116-87, C.I. n.º MG – 04.928.904 e de outro lado a empresa **MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.066.972/0001-30, com sede a Pça Cordovil Pinto Coelho, n.º 170, bairro Centro, cidade de Manhuaçu – MG, CEP 36900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O Contratado se compromete a prestar serviços de Internet via rádio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá início em 05 de Janeiro de 2011, com duração até 31 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO – A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões) n.º 01.02.01.031.0001.4004.3190-39



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único: Nos exercícios seguintes, por tratar-se de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) correspondente(s) no respectivo orçamento anual, através de valor estimado para o próximo período de vigência, corroborado pelo empenho por estimativa correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO – Havendo interesse da CONTRATANTE em contratar novos serviços, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.

§ Único : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.

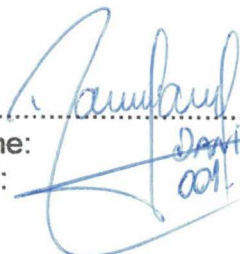
Reduto (MG), 05 de Janeiro de 2011.


MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente
CPF: 429.863.116-87


MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.066.972/0001-30

Testemunhas:


Nome: Jéssica Gomes Ferreira
CPF: 104 711 616 -24


Nome: Daniela G. Batista
CPF: 001.692.656-00



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO X MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA

Objeto do Contrato: Serviço de Internet via rádio.

Data do início do contrato: 05/01/2011

Valor Global do Contrato: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.01.031.0001.4004.3390-39

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

JOSÉ GERALDO DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ORDEM DE SERVIÇO DA DISPENSA Nº 002/2011

A
MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA
Praça Cordovil Pinto Coelho, 170, Cidade de Manhuaçu-MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO, baseada na homologação do processo administrativo em epígrafe, ordena a referida pessoa, a iniciar os serviços conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Câmara Municipal de Reduto - MG, 05 de janeiro de 2011.


MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2011

Ultimados os procedimentos da Prestação dos Serviços com a emissão do empenho, atestado o recebimento, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº: 4.320/64 determino o arquivamento dos autos do processo administrativo nº: 002/2011.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cumpra-se,

Junte-se

Câmara Municipal de Reduto – MG, 05 de janeiro de 2011.


MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 002/2011

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e Microplan de Informática Ltda, tendo como objeto a contratação Internet via rádio.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – centro – Reduto, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, portador do CPF n.º 429.863.116-87, C.I. n.º MG – 04.928.904 e de outro lado a empresa **MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.066.972/0001-30, com sede a Pça Cordovil Pinto Coelho, n.º 170, bairro Centro, cidade de Manhuaçu – MG, CEP 36900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O Contratado se compromete a prestar serviços de Internet via rádio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá início em 05 de Janeiro de 2011, com duração até 31 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO – A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões) n.º 01.02.01.031.0001.4004.3190-39



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único: Nos exercícios seguintes, por tratar-se de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) correspondente(s) no respectivo orçamento anual, através de valor estimado para o próximo período de vigência, corroborado pelo empenho por estimativa correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO – Havendo interesse da CONTRATANTE em contratar novos serviços, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.

§ Único : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.

Reduto (MG), 05 de Janeiro de 2011.


MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente
CPF: 429.863.116-87


MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.066.972/0001-30

Testemunhas:


Nome: Francisca Gomes Ferreira
CPF: 104 711 616 -24


Nome: Daniel E. Bastos
CPF: 001.692.656-00

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO/MG

Atos, Editais e Serviços

Extrato de Contrato de prestação de serviços de internet via rádio, entre Câmara Municipal e a empresa Microplan Informática Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de internet via rádio. Valor global do contrato: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Vigência do contrato: 05/01/2011 a 31/12/2011.

